

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.444.045/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO BARBOSA CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM DESPACHANTES (EXCETO OS DESPACHANTES ADUANEIROS)**, com abrangência territorial em MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Para empregados com salário acima do piso, o reajuste salarial a partir de 01/11/2018, será de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o salário vigente em 31/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2018, o salários dos empregados, abrangidos por esta convenção, não será inferior a R\$ 1.061,00 (Mil e sessenta e um reais) mensais.

Parágrafo Único: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS

Os empregadores não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheques sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com ciente do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário:

CLÁUSULA SEXTA – 13º SALÁRIO

o 13º salário deverá ser pago no seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de dezembro.

CLÁUSULA SETIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa até 10 (dez) dias antes do período de gozo.

Adicional de Hora extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como hora extra e, será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de duas diárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento):

Parágrafo único Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1(uma) hora, ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado por este Sindicato, serão considerados como horas extras, e serão pagas com os acréscimos constantes na Cláusula 8ª

Contrato de trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA – AVISO PRÉVIO

No aviso prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo, e o empregado desonerado de indenizas os dias restantes do aviso prévio.

Parágrafo Único – A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSADO POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA DAS RESCISÕES

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS com mais de ano de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Prefeituras, Sindicatos ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes do SEAAC-MS, a critério das partes ou por solicitação dos empregados, poderá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos citados. E na capital, a assistência será prestada na sede do SEAAC-MS.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VERBAS RESCISÓRIAS

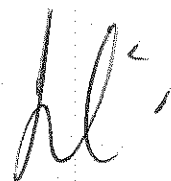
O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, no seguinte prazo:

- a) Até o 10º dia contado da data do desligamento, quando o 10º dia (décimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado o pagamento da rescisão deverá ser efetuado no último dia útil anterior ao décimo dia.
- b) Fica ressalvado que quando do não comparecimento do empregado para a assistência, ou para a quitação de seus haveres, o empregador devesse documentar o fato no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da HOMOLOGAÇÃO do contrato de trabalho o empregador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As GRF's e respectivas RE que não constem no extrato da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
- b) GRRF e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitada, quando da dispensa sem justa causa;
- c) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- d) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações;
- g) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- h) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- i) Atestado Médico Dimensional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;



k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO, DINHEIRO, TRANSFERÊNCIA/DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;

l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;

m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;

n) Extrato do FGTS para fins Rescisórios.

o) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato, nas Delegacias e nos Sindicatos conveniados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal de Estabilidades

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, independente de comunicação à empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir do Alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE ACIDENTADO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

Concede-se a garantia de emprego de 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA, mesmo que suplentes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ESTABILIDA A EMPREGADO TRANSFERIDO

Fica assegurado ao empregado transferido na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DECIMA NONA – REPOUSO SEMANAL

Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

Controle de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO

No controle de horário de trabalho, é obrigatório a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado na forma da portaria nº 373 de 25.02.2011 do M.T.E. para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das horas normais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, desde que o estágio seja no mesmo horário do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

Férias e Licenças

Duração e concessão de férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DAS FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na legislação em vigor.

§ 2º Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Licença remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar e/ou vestibular aos empregados estudantes, quando coincidirem com o horário de trabalho desde que avisado o empregador por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e igual prazo posterior as provas para entrega de documento de comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciários, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PIS

É assegurado ao empregado o recebimento do salário, do dia em que tiver de se afastar, para recebimento do PIS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABELECIMENTO NOVO

Todo estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no órgão regional do TEM. O órgão do TEM, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão de obra de ambos o sexo, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto no locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA MEDICINA/TRABALHO

As empresas deverão manter atualizados os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, bem como o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A contribuição confederativa dos integrantes da categoria abrangidas e veneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art 8º da Constituição Federal item III e IV e art 462 e 513, Letra “e” da CLT) será descontadas pelos empregadores, em favor do SEAAC-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento) do salário

remuneração do empregado nos meses de **novembro de 2018** e junho de 2019, limitando a R\$75,00 (Setenta e cinco reais) por empregado em cada desconto.

O pagamento será através de guia de recolhimento em 10/12/2018 e , 3,5% (três e meio por cento) na folha de pagamento do mês de junho de 2019, com pagamento através de guia de recolhimento em 10/07/2019, a título de contribuição confederativa.

a) O empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção desde que associado e não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto, salvo se houver recolhimento anterior.

b) O recolhimento será feito através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, sem ônus.

c) Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

d) O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constarão os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 0,03 % (zero vírgula três por cento) sobre o saldo salarial, por dia de atraso..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas e abrangidas por essa convenção, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato dos Despachantes do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 30.04.2016 e 30.09.2016, nos valores abaixo indicados:

- | | |
|--|--------------|
| a) Contribuição mínima por estabelecimento | R\$ 35,00 |
| b) Valor da contribuição por empregado | R\$ 35,00 |
| c) Contribuição máxima por estabelecimento | R\$ 2.100,00 |

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitando a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – DO VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" A SEUS EMPREGADOS CONTRA RECIBO NA FORMA DO Decreto nº 95.247/87. Nunca inferior a 04 (quatro) vales por dia ou 02 (dois) vales + **R\$315,00 de ticket alimentação**. Quanto aos comissionados, o desconto do vale transporte será feito pelo salário base da categoria.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteira de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO, Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTAS REFERENCIAIS

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- SEGURO VIDA

Para empregados que exercem a função de Motoboy/Office-boy em vias públicas, haverá um seguro de vida por morte acidental ou invalidez permanente no valor mínimo de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais no locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTES COLETIVOS

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia ou falta ao trabalho por motivo de greve no transporte coletivo, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACORDOS OU CCT

A ausência de entendimento visando acordo ou convenção coletiva de trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DESCANSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos empregados da empresas abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados a informações inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FGTS

Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento dos depósitos do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado, terá que ser na cidade onde o mesmo esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente à passagem e estadia do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCUMPRIMENTO DA CCT

O descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, acarretará multa ao empregador, estabelecida em 15,0% (quinze por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Os valores serão arrecadados direto ao SEAAC-MS. Do valor arrecadado 20% (vinte por cento), serão para Fetacom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhista, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80%(oitenta por cento), o SEAAC/MS, repassados aos empregados prejudicados.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso de sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previsto pra pagamento neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA – DOS LITÍGIOS

Os litígios da presente convenção bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



ESTEVÃO ROCHA DOS SANTOS
Presidente

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS



MARCIO BARBOSA CARVALHO
Presidente

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MS